

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002540/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041404/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001081/2010-82
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COAVE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO, CNPJ n. 08.830.761/0001-82, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). HELIO GIRELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores que tem vínculo de emprego com a Cooperativa**, com abrangência territorial em **Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - TODAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.292.931/0001-11, Registro Sindical concedido através do processo 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, nº. 130, Jardim Maria Luiza, Cascavel - PR, e **COAVE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIÃO** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.830.761/0001-82 com sede rodovia PR Atílio Mezzon km 01 s/n. na cidade Nova Aurora Estado do Paraná nos termos do artigo 611, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente se obrigam a cumprir:

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT é de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011.

PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

ABRANGÊNCIA

Este ACT abrange todos os trabalhadores que tenham vínculo de emprego com a Cooperativa.

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2010, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho Estadual 2010-2012, o salário será reajustado em 7% (sete) por cento sobre o salário-base de maio de 2010.

PARÁGRAFO 1º – ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2010 (data-base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

Para todos os empregados da COAVE o valor do piso salarial mensal será de R\$ 650,56 (seiscentos e quinze reais cinquenta e seis centavos).

PREMIO PRODUÇÃO/ASSIDUIDADE

A cooperativa e o Sintrascop elaborarão regulamento disciplinando os critérios a serem adotados para que seja inserido na vigência deste acordo coletivo de trabalho a todos os trabalhadores da Coave, com metas e premiação.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos art. 479 e 480 da CLT.

INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

EVENTUAIS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao

Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale-Alimentação, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

FAIXAS SALARIAIS	VALOR DO VALE TICKET	DEDUÇÃO DO PAT	VALOR LÍQUIDO
TODAS	50,00	5,00	45,00

FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

Por assim haverem acordado, assinam este em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Nova Aurora - PR, 14 de julho de 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP - CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE
CNPJ nº. 72.292.931/0001-11
CPF nº. 802.508.749-20

COAVE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVICULA UNIÃO
HELIO GIRELLI - PRESIDENTE
CNPJ - 08.830.761/0001-82
CPF – 225.454.689-91

MANOEL ANTONIO LUCCA
Secretário Geral
SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO

HELIO GIRELLI

Gerente

COAVE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO